

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Toledo de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Bauru		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Zimmer		
PROCESSO Nº: 23000.010874/96-78		
PARECER Nº: 286/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 04/12/96

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 446 /96/DOES

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE BAURU
INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - SP.
PROCESSO Nº 23000.010874/96-78**

HISTÓRICO

O Diretor para Assuntos Escolares, da Faculdade de Direito de Bauru, por meio do expediente datado de 20 de abril de 1996, encaminha à esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e aprovação, proposta de alteração do Regimento da Instituição supracitada.

A entidade em comento é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 31.099, publicado no D.O.U em 09.07.52, e teve seu reconhecimento por meio do Decreto Federal nº 40.230, publicado no D.O.U de 31.10.56

O Regimento vigente objeto das alterações propostas foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação, por intermédio do Parecer nº 691/80.

A proposta de alteração apresentada visa aprovar de maneira global o Regimento da Faculdade de Direito de Bauru, adaptando-se ao novo regime seriado, com duração de cinco (05) anos, conforme atesta a Instituição por intermédio da cópia da Ata da Reunião da Congregação.

MÉRITO

Informa o Diretor para Assuntos Escolares da Faculdade de Direito de Bauru/SP, que as alterações ocorridas no texto regimental em vigor, foram para adequá-lo à Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixou novas diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico..

Tendo a Instituição instruído o Processo com os documentos de praxe, infere-se que a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Bauru, está em condições de ser aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

INDICAÇÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1996.

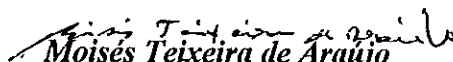

Valdenir Antônio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

À consideração superior

Em 21 / 08 / 96


Moisés Teixeira de Araújo
Assistente Jurídico AGU/MEC
Coordenador

De acordo.

Ao Conselho Nacional de Educação

Em 21 / 08 / 96


Ernani Lima Pinho
Diretor Interino DOES/SESu/MEC